



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro - São Mateus - ES realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do site: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) OU [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) tendo como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**, conforme **Processo nº 017.263/2017**. O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 189/2017** e regido pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Decreto Municipal nº 7.054/2013 e nº 9.323/2017 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil S/A.

1.2 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450/2005 e pelos Decretos Municipais nºs 7.054/2013 e nº 9.323/2017

1.3 - O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações, sito na Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES, no horário das 08h00 às 18h00, e nos seguintes endereços: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br) .

**1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:**

<b>Data inicial para recebimento das propostas</b>	<b>Dia 15/03/2018</b>
<b>Limite para acolhimento das propostas</b>	<b>Às 13:30 horas do dia 28/03/2018</b>
<b>Abertura das propostas</b>	<b>Às 13:30 horas do dia 28/03/2018</b>
<b>Início da sessão de disputa de preços</b>	<b>Às 13:45 horas do dia 28/03/2018</b>

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br) - de 08h00 às 18h00.

**2. DO OBJETO**

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme itens devidamente relacionados no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

**3. FORMA E LOCAL PARA ENTREGA E PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.3 - Recebimento será PROVISÓRIO por até 05(cinco) dias para conferência e após esta data será DEFINITIVO;

6.4 - Frete: por conta da contratada;

3.3 Local de entrega do produto: Setor de Almoxarifado da PMSM, situado na Rodovia BR 101, KM 64, nº 1954 – Bairro Boa Vista – São Mateus – ES CEP 29.931.200, telefone: (27) 3773 - 5243; Responsável: Marcela – Ponto de Referência: Ao lado da MJ Tratores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

3.4 Horário: das 12h00 as 17h00.

3.5 A execução dos serviços deverá iniciar-se em 48 (quarenta e oito) horas a partir da Ordem de Compra, devendo esta ser encaminhada em espécie ou via meio eletrônico (e-mail) ou meio equivalente.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

#### **5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.**

5.1 - Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação: [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br).

#### **6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.**

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

#### **7. REFERÊNCIA DE TEMPO.**

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1- estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração;

8.2.2- sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3- estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e

8.2.4- se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4 - Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

#### **9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.**

9.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3- abrir as propostas de preços;

9.1.4- analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5- desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.1.7- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.8- declarar o vencedor;

9.1.9- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.10 - elaborar a ata da sessão;

9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES.**

10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.

10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

#### **11. DA PARTICIPAÇÃO**

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção "Acesso Identificado".

11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

#### **12 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

12.1.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.3 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.1.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo sítio [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) conforme anexo II. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.5 – A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca, modelo, preços unitários e totais do material, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora do item, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada imediatamente, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devidamente acompanhada da composição de custo unitário, conforme anexo III.

12.1.8 - Na Proposta de Preços, que a empresa VENCEDORA, deverá enviar após o encerramento do certame deverá constar as seguintes condições:

**a) Prazo de validade, não deverá ser inferior a 60 (proposta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;**

b) Prazo para entrega: O prazo para entrega dos pneus será de até 10 (dez) dias após a solicitação por parte da Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

c) Preço unitário e total do Item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

e) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

f) Nos preços unitários serão permitidas no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

g) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

h) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

i) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

12.1.9 - Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

### **13. ABERTURA**

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES SETOR DE LICITAÇÕES**

**Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro**

**CEP.: 29.930-000 – SÃO MATEUS - ES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**

13.10 - A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

13.11 - O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

### **14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

14.1 – A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor POR ITEM, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com seu detentor.

14.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

14.3.1 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, via correio, via e-mail ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes deste Edital, Anexos e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira, no seguinte endereço: **Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES. No caso da empresa enviar os documentos via e-mail, deverá enviar os originais ou cópias autenticadas até o ato de ASSINATURA DO CONTRATO.**

14.4 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.

14.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 10.6 deste edital.

14.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

14.6 – Para efeito do disposto no item 14.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, via "chat de mensagens" sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 14.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

14.7 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.5 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

14.8 – O disposto nos itens 14.4 e 14.5, somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.9 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequentemente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.10 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexequíveis.

14.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pela Pregoeira, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.12 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.12.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO POR ITEM**.

14.13 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **15. DA IMPUGNAÇÃO**

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa de cada item, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira, protocolados junto ao Protocolo do Setor de Licitações do Município, localizado à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP.: 29930-000 em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, ou através do e-mail [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br), qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

### **16 - DOS RECURSOS**

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões;

16.2 – Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br)

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

16.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

16.6 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.7 - A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.8 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, situada à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro - CEP.: 29.930-000 - São Mateus - ES.

### **17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 Entregar o (s) material (is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;

18.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta licitação, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

18.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

18.4 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente licitação, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.5 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

### **19 - DA VIGENCIA CONTRATUAL**

19.1 - O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de 12 (doze) meses após a assinatura da ordem de fornecimento.

### **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia despesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa moratória - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) e limitando a multa a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que se fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- c) Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

20.2 - A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

20.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

20.5 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 20.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

20.6 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mate-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, a Pregoeira examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias.

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

21.4 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

### **22 – DO PAGAMENTO**

22.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

e) Relatório de Fiscalização.

22.2 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.3 - Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

22.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.5 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

### **23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

23.1 – Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

### **24. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA.**

24.1 - O fornecimento dos Produtos, objeto deste Termo, deverá apresentar a garantia com prazo de validade de no mínimo 03 (três) anos ou 40.000 (quarenta mil) km/rodados contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da entrega (validade deverá estar impressa no corpo do material). O referido prazo deverá ser registrado pelo fabricante do produto, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua alteração.

### **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.2 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.6 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

25.7 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

25.8 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

25.9 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

direita ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.  
25.10 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 12h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4857 ou e-mail [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br).

25.11 - Deverá a CONTRATADA atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

25.12 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Exigências para habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

Anexo VI – Dados do Representante;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Minuta do Contrato

São Mateus ES, 14 de março de 2018.

**Renata Zanete**

Pregoeira - PMSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Registro de preço para eventual fornecimento de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, incluindo montagem, desmontagem, balanceamento e alinhamento, para veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Administração, conforme quantitativos e especificações contidas na Planilha Básica Orçamentária ANEXO I deste Termo.

**1.2DA MODALIDADE E TIPO DE JULGAMENTO:**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

**Tipo:** Menor preço por item.

**2. – JUSTIFICATIVA:**

A contratação solicitada visa atender as necessidades dos veículos do Transporte Escolar da frota própria desta Secretaria, que não tem mais condições de trafegar com os pneus, ora em uso, já bastante desgastados colocando em risco de acidentes, todos os escolares alunos usuários do transporte escolar e os funcionários que trabalham nos mesmos. Assim sendo, o objetivo é proporcionar mais segurança aos alunos, motoristas e monitores.

**3. - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**LOTE I**

ITEM	UND	MODELO	QUANT.
1.1	Unid.	Pneu radial sem câmara para eixo direcionais e livre de uso misto (asfalto/terra) – 275/80 R 22,5”	5
1.2	Unid.	Pneu com câmara para eixos direcionais e livres de uso misto (asfalto/terra) – 9,00 x 20”	35
1.3	Unid.	Pneu radial sem câmara para eixos direcionais e livres de uso misto (asfalto/terra) – 215/75 R 17,5”	35
1.4	Unid.	Pneu radial sem câmara para eixos de tração moderada de uso misto (asfalto/terra) – 275/80 R 22,5”	8
1.5	Unid.	Pneu com câmara para eixos de tração moderada de uso misto (asfalto/terra) – 9,00 x 20”	56
1.6	Unid.	Pneu radial sem câmara para eixos de tração moderada uso misto (asfalto/terra) – 215/75 R 17,5”	56
1.7	Unid.	Pneu radial sem câmara 185/ R 14”	9
1.8	Unid.	Pneu radial sem câmara 225/65 R 16”	4
1.9	Unid.	Câmara de ar 9.00 x 20”	91
1.10	Unid.	Protetores de câmara aro 20”	91

**LOTE II**

ITEM	UND	MODELO	QUANT.
2.1	Serv.	Serviço de alinhamento – veículos pesados	33
2.2	Serv.	Serviço de balanceamento – veículos pesados	33
2.3	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneus – veículos pesados	33



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Os pneus deverão atender ao artigo 2º da Portaria do INMETRO nº 05, de 14/01/2000, devendo apresentar impresso no corpo do produto (pneu) o selo de vistoria do INMETRO e de acordo com as seguintes Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas:- ABNT/NBRNM 251/2001 (Pneus novos de automóveis, seus derivados e rebocados – Requisitos e métodos de ensaio); - ABNT/NBRNM 251/2001 (Pneus novos de camionetas e seus derivados, ônibus, caminhões e seus rebocados – Requisitos, métodos de ensaios e ressulcragem).

A quantidade dos produtos foi estimada pelo setor de Transporte desta Secretaria, conforme CI/PMSM/SME/STE/Nº029/2017, tendo por base a frota pertencente a esta Secretaria, os quais atenderam período de 12 meses.

### **4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **4.1 DA ENTREGA DOS PNEUS – Lote I:**

O prazo para entrega dos pneus será de até 10 (dez) dias após a solicitação por parte da Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

Os pneus deverão ser entregues no almoxarifado pertencente ao município de São Mateus, cujo endereçamento seguirá na(s) respectiva(s) Ordem de Compra, na ocasião da contratação.

A entrega do objeto deverá ser de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade do setor de Transportes pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

A estimativa de consumo mínimo é de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento).

A quantidade mínima a ser cotada por cada licitante é de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item.

Os pneus serão dados como recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

**Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias** na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Secretaria Municipal de Educação e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

**Definitivamente:** após nova conferência e verificação por Fiscal competente da Secretaria Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento provisório.**

#### **4.2 DOS SERVIÇOS – Lote II:**

A execução dos serviços deverá iniciar-se em 48 (quarenta e oito) horas a partir da Ordem de Compra, devendo esta ser encaminhada em espécie, e-mail eletrônico ou meio equivalente. A contratada deverá entrar em contato com o Setor de Transporte para agendar a data de execução dos serviços, obedecendo o prazo estipulado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

Os serviços deverão ser concluídos e o(s) veículo(s) deverá(ão) estar disponíveis para retirada em até 048 (oitenta e oito) horas, contados da efetiva disponibilização para tais serviços.

Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada.

A responsabilidade em levar e buscar o veículo será da Contratante, salvo a localização das instalações da Contratada referir-se a distância superior a 20 (vinte) quilômetros a partir do marco zero do município de São Mateus/ES. Considerar o marco zero do município de São Mateus no local denominado "Igreja Velha", situada no centro da cidade.

Após a conclusão, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

**Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias** na apresentação do(s) serviço(s), acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Secretaria Municipal de Educação e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

**Definitivamente:** após nova conferência e verificação por Fiscal competente da Secretaria Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento provisório.**

Constatadas irregularidades ou defeitos no objeto do contrato, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

O fornecimento dos Produtos, objeto deste Termo, deverá apresentar a garantia com prazo de validade de no mínimo 03 (três) anos ou 40.000 (quarenta mil) km/rodados contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da entrega (validade deverá estar impressa no corpo do material). O referido prazo deverá ser registrado pelo fabricante do produto, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua alteração.

#### **6 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:**

O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Titular: Dielson Soares de Oliveira**, matrícula nº 57.085, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através da Portaria Nº 104/2017, datado em 24/04/2017.

- **Fiscal Suplente: Márcio Costa Leal**, matrícula nº 70.282 nomeado em concurso público como motorista de transporte escolar, através do Decreto nº 8151/2016, datado em 01/03/2016.

#### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

### **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Entregar o (s) material (s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

### **9 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃOECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que aparte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

### **10 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a)** Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d)** incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### **11 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:**

A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Autorização de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Autorização de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem desclassificação.

### **12 - DOS ADITAMENTOS:**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria do Município, observado o disposto no art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

### **13 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do serviço executado, por meio de depósito na conta corrente da DETENTORA DA Ata de Registro de Preços através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e)** Relatório de Fiscalização.

A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa detentora da Ata de Registro de Preços para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

Se a empresa DETENTORA DA Ata de Registro de Preços for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

PREÇOS discriminar o percentual na Nota Fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancaria na unidade bancaria.

### **14 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Fiscalizar a entrega e instalação, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

Notificar a empresa de eventuais atrasos no fornecimento dos materiais.

Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelos materiais efetivamente entregues, instalados, medidos e faturados.

Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.

Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.

### **15 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas pela DETENTORA DA Ata de Registro de Preços.

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

Responsabilizar-se pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive **Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**16 - HABILITAÇÃO:**

**14.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.2. Regularidade Fiscal:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f)** comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

**17 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c)** Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o serviço de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

**18 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

#### **19 - VALORES ESTIMADOS:**

Os valores estimados serão com base em orçamentos realizados pelo setor de Compras, onde, diante dos mesmos bem como Quadro Demonstrativo, o presente item será atualizado com os valores estimados.

#### **20 - SANÇÕES:**

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Educação poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a)** advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b)** multa moratória - a empresa DETENTORA DA Ata de Registro de Preços ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a DETENTORA DA Ata de Registro de Preços, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;
- c)** multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobra do judicialmente;
- d)** suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- e)** declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f)** Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a DETENTORA DA Ata de Registro de Preços se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

A Secretaria Municipal de Educação aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93atualizada.

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**21 - CONDIÇÕES GERAIS:**

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e da prestação dos serviços.

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive impostos, materiais necessários para instalação, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**22 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

**23 - DA FROTA CONTEMPLADA:**

<b>ITEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ESTADO DOS PNEUS</b>
<b>1</b>	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7678	Razoável
<b>2</b>	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7680	Razoável
<b>3</b>	Microônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C16	MTS 7677	Razoável
<b>4</b>	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7711	Razoável
<b>5</b>	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E.HD ORE	MTS 7701	Razoável
<b>6</b>	Microônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C17	MOX 8147	Razoável
<b>7</b>	Microônibus escolar	Iveco	Cityclass 70C17	MOX 6135	Razoável
<b>8</b>	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E. HD ORE	MOX 6946	Razoável
<b>9</b>	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E. S ORE	MOX 6947	Razoável
<b>10</b>	Ônibus escolar	VW	15.190 EOD E. HD ORE	MOX 6950	Razoável
<b>11</b>	Ônibus escolar adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	MOX 8145	Razoável
<b>12</b>	Ônibus escolar adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	ODR 4003	Razoável
<b>13</b>	Ônibus escolar adaptado	Marcopolo	Volare V8L EM	ODR 4004	Razoável
<b>14</b>	Caminhão carroceria fechada	FORD	Cargo 816 S	OVF 7617	Razoável
<b>15</b>	Ônibus escolar adaptado	Mercedes	ORE 3	PPO 3269	BOM (reserva)
<b>16</b>	Kombi	VW		MRE 5527	Razoável
<b>17</b>	Van	Renault		PPO 3292	Bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

Empresa: \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa)\_\_\_\_\_

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.**

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA** abaixo, com entrega **PARCELADA**, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 e seus anexos.

<b>MODELO</b>						
<b>Item</b>	<b>UND</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	Unid.	Pneu radial sem câmara para eixo direcionais e livre de uso misto (asfalto/terra) – 275/80 R 22,5”	<b>5</b>			
2.	Unid.	Pneu com câmara para eixos direcionais e livres de uso misto (asfalto/terra) – 9,00 x 20”	<b>35</b>			
3.	Unid.	Pneu radial sem câmara para eixos direcionais e livres de uso misto (asfalto/terra) – 215/75 R 17,5”	<b>35</b>			
4.	Unid.	Pneu radial sem câmara para eixos de tração moderada de uso misto (asfalto/terra) – 275/80 R 22,5”	<b>8</b>			
5.	Unid.	Pneu com câmara para eixos de tração moderada de uso misto (asfalto/terra) – 9,00 x 20”	<b>56</b>			
6.	Unid.	Pneu radial sem câmara para eixos de tração moderada uso misto (asfalto/terra) – 215/75 R 17,5”	<b>56</b>			
7.	Unid.	Pneu radial sem câmara 185/ R 14”	<b>9</b>			
8.	Unid.	Pneu radial sem câmara 225/65 R 16”	<b>4</b>			
9.	Unid.	Câmara de ar 9.00 x 20”	<b>91</b>			
10.	Unid.	Protetores de câmara aro 20”	<b>91</b>			
11.	Serv.	Serviço de alinhamento – veículos pesados	<b>33</b>	-		
12.	Serv.	Serviço de balanceamento – veículos pesados	<b>33</b>	-		
13.	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneus – veículos pesados	<b>33</b>	-		

**Compõem nossa proposta os seguintes anexos:**

- Anexo I – Descrição do objeto;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Exigências para Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de superveniência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;  
Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal/carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**

**ANEXO III**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**1 DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**1.2. DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

**1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

**1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**Observação: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras "a" à "d" e 1.2 letra "a" à "d", substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo V.**

**Renata Zanete**  
Pregoeira Oficial - PMSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**  
**ANEXO IV - MODELO**

**LOCAL E DATA**

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018.

---

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**

**ANEXO V – MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

**AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**  
**ANEXO VI**

**DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O  
CONTRATO**

NOME: \_\_\_\_\_

Nº C.I.: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: \_\_\_\_\_

[cidade] , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura e Carimbo

**Observação:**

**Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**Processo nº 008.104/2017**  
**Pregão Presencial nº 023/2017**  
**ANEXO VII**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. ...., do processo 000.248/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013, Decreto 7.054/2013 e pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº ....., que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº .....

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **2. DO PREÇO**

2.1 - Nos preços já estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

5.2 Todo fornecimento deverá ser evidenciado com fotos por parte da fiscalização do contrato;

5.3 A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

5.4 O pagamento será programado imediatamente após o efetivo fornecimento do material, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b)** Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e)** Boletim de Medição atestado pelo fiscal do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**f)** Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

**g)** Relatório e planilha de Acompanhamento Contratual.

5.5 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo II), observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA NONA**

**9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O prazo para entrega dos pneus será de até 10 (dez) dias após a solicitação por parte da Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

9.2 Os pneus deverão ser entregues no almoxarifado pertencente ao município de São Mateus, cujo endereçamento seguirá na(s) respectiva(s) Ordem de Compra, na ocasião da contratação.

9.3 A entrega do objeto deverá ser de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade do setor de Transportes pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

9.4 A estimativa de consumo mínimo é de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento).

9.5 A quantidade mínima a ser cotada por cada licitante é de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item.

9.6 Os pneus serão dados como recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

**9.7 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias** na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Secretaria Municipal de Educação e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

**9.8 Definitivamente:** após nova conferência e verificação por Fiscal competente da Secretaria Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento provisório.**

9.9 A execução dos serviços deverá iniciar-se em 48 (quarenta e oito) horas a partir da Ordem de Compra, devendo esta ser encaminhada em espécie, e-mail eletrônico ou meio equivalente. A contratada deverá entrar em contato com o Setor de Transporte para agendar a data de execução dos serviços, obedecendo o prazo estipulado.

9.10 Os serviços deverão ser concluídos e o(s) veículo(s) deverá(ão) estar disponíveis para retirada em até 048 (oitenta e oito) horas, contados da efetiva disponibilização para tais serviços.

9.11 Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada.

9.12 A responsabilidade em levar e buscar o veículo será da Contratante, salvo a localização das instalações da Contratada referir-se a distância superior a 20 (vinte) quilômetros a partir do marco zero do município de São Mateus/ES. Considerar o marco zero do município de São Mateus no local denominado "Igreja Velha", situada no centro da cidade.

9.13 Após a conclusão, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

**Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias** na apresentação do(s) serviço(s), acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Secretaria Municipal de Educação e se identificada conformidade com as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

**Definitivamente:** após nova conferência e verificação por Fiscal competente da Secretaria Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento provisório.**

Constatadas irregularidades ou defeitos no objeto do contrato, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **10.DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA**

10.1 Fiscalizar a entrega e instalação, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;

10.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

10.3 Notificar a empresa de eventuais atrasos no fornecimento dos materiais.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelos materiais efetivamente entregues, instalados, medidos e faturados.

10.5 Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.

10.6 Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA**

10.7 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas pela DETENTORA DA Ata de Registro de Preços.

10.8 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

10.9 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.10 Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

10.11 Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

10.12 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.13 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

11.1 - advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

11.2 - multa moratória - a empresa DETENTORA DA Ata de Registro de Preços ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a DETENTORA DA Ata de Registro de Preços, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;

11.3 - multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobra do judicialmente;

11.4 - suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5 - declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.6 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a DETENTORA DA Ata de Registro de Preços se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

11.7 - A Secretaria Municipal de Educação aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

11.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**12 - DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**13 - DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**14 DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**15 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na hipótese de aquisições de material, haverá 02 (dois) servidores públicos municipais lotados nesta Secretaria para fins de fiscalização: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

- **Fiscal Titular: Dielson Soares de Oliveira**, matrícula nº 57.085, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através da Portaria Nº 104/2017, datado em 24/04/2017.

- **Fiscal Suplente: Márcio Costa Leal**, matrícula nº 70.282 nomeado em concurso público como motorista de transporte escolar, através do Decreto nº 8151/2016, datado em 01/03/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16 DO FORO**

Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

\_\_\_\_\_

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: \_\_\_\_\_

2º COLOCADO: \_\_\_\_\_

3º COLOCADO: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**h)** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ....., celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados POR ITEM, em face à realização do Pregão .....

REGIÃO I

ITEM	FORNECEDOR	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 - descrição	1º)				
	2º)				
	3º)				
	4º)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO VIII**

**Ordem de Fornecimento de PRODUTOS nº XXX/2018  
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....**

À  
Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone  
Fax

--	--

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº. .... , da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº. ....

**I – DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.  
São Mateus/ES, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR  
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**  
**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SÃO MATEUS, E A EMPRESA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ..... (qualificação), e a Empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. .... , estabelecida na ..... , doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ..... , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. .... , residente na ..... , tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 004/2018, e o Processo Administrativo nº. 017.263/2017, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SME**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO PREÇO A SER CONTRATADO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Relatório de Fiscalização e Relatório Fotográfico.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato tem duração estimada de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Recebimento será PROVISÓRIO por até 05(cinco) dias para conferência e após esta data será DEFINITIVO;

6.2 - Frete: por conta da contratada;

Local de entrega do produto: Setor de Almoxarifado da PMSM, situado na Rodovia BR 101, KM 64, nº 1954 – Bairro Boa Vista – São Mateus – ES CEP 29.931.200, telefone: (27) 3773 - 5243;

6.3 - Responsável: Marcela – Ponto de Referência: Ao lado da MJ Tratores;

6.4 - Horário: das 12h00 as 17h00.

6.5 - A execução dos serviços deverá iniciar-se em 48 (quarenta e oito) horas a partir da Ordem de Compra, devendo esta ser encaminhada em espécie ou via meio eletrônico (e-mail) ou meio equivalente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **7. DO PRAZO PARA INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Prazo para entrega: em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

- a) Realizar a entrega dos materiais conforme especificado no presente termo de referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- c) A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- D) A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.
- e) A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais IMPRETERIVELMENTE dentro do prazo estabelecido neste termo de referência.
- f) Os custos com o transporte e entrega dos materiais ou possíveis devoluções são de responsabilidade da CONTRATADA;

#### 8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- b) Avaliar e aprovar a amostra de cada item do contrato, antes de sua confecção total.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- d) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- g) Analisar e avaliar, aprovando ou não, a amostra a ser entregue pela licitante vencedora.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9. DAS PENALIDADES**

#### 9.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) e limitando a multa a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que se fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### 9.2 A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- 9.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 9.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 9.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mate-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **10. DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;
  - e.1) A subcontratada não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;
  - e.2) As empresas subcontratadas sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a contratada.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do VALOR POR ITEM contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.4. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-á na posse imediata e direta do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11. DOS ADITAMENTOS**

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12. DOS RECURSOS**

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

O presente contrato será fiscalizado por servidores lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações:

- **Fiscal Titular: Dielson Soares de Oliveira**, matrícula nº 57.085, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através da Portaria Nº 104/2017, datado em 24/04/2017.

- **Fiscal Suplente: Márcio Costa Leal**, matrícula nº 70.282 nomeado em concurso público como motorista de transporte escolar, através do Decreto nº 8151/2016, datado em 01/03/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14. DA GARANTIA**

14.1 O fornecimento dos Produtos, objeto deste Termo, deverá apresentar a garantia com prazo de validade de no mínimo 03 (três) anos ou 40.000 (quarenta mil) km/rodados contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da entrega (validade deverá estar impressa no corpo do material). O referido prazo deverá ser registrado pelo fabricante do produto, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ desta empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.2 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018.

16.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

16.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

16.5 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

16.6 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

16.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Município de São Mateus

**CONTRATANTE**

Nome

Cargo

Empresa

**CONTRATADA**